



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Xangri-Lá o Carnaval de Rua e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelecido pela Lei nº 698, de 18 de abril de 2005, o **Carnaval de Rua**, cuja data de realização ficará a critério do Poder Executivo Municipal, observada a data oficial do carnaval de cada ano

Parágrafo Único – Na data definida, o Poder Público poderá promover, apoiar ou incentivar ações alusivas ao **Carnaval de Rua**, visando à valorização da cultura popular, ao lazer, à integração social e ao fortalecimento das tradições locais.

Art. 2º – Fica incluído o inciso CXXXV, no art. 1º da Lei nº 698/2005, que institui o calendário de eventos, que passa a vigorar com a seguinte redação: “CXXXV – Carnaval de Rua.”

Art. 3º – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Cristovão Wolff Ribeiro,
Vereador, PP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e incluir o **Carnaval de Rua** no Calendário Oficial de Eventos do Município, reconhecendo sua relevância cultural, social e histórica.

O Carnaval de Rua é uma das mais tradicionais manifestações culturais brasileiras, caracterizando-se como expressão legítima da identidade popular, do convívio social e do acesso democrático ao lazer. Sua realização contribui para o fortalecimento das tradições locais, promovendo a integração entre os munícipes e incentivando a ocupação dos espaços públicos de forma organizada e festiva.

Além do aspecto cultural, o evento possui impacto social e econômico, estimulando o turismo, o comércio local e a geração de renda, ainda que de forma temporária, beneficiando diversos setores da economia municipal. A inclusão do Carnaval de Rua no calendário oficial permite maior planejamento, organização e apoio por parte do Poder Público, garantindo segurança, infraestrutura adequada e valorização do evento.

Ressalta-se que o Projeto de Lei não impõe a obrigatoriedade de realização anual do evento, deixando a definição da data a critério do Poder Executivo Municipal, observada a data oficial do carnaval de cada ano, respeitando-se a conveniência administrativa e orçamentária.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposta atende ao interesse público, promovendo a cultura, o lazer e a integração social, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Cristovão Wolff Ribeiro,

Vereador, PP





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

5A9E3FA10956411C90FBE6A1110D2237

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5A9E3FA10956411C90FBE6A1110D2237>